

Afixado no Mural da Prefeitura  
de 22/03/2023 a 21/04/2023  
Secr. Administração



  
Clara Elisa Paula Machado Oliveira  
Secretária Municipal da Administração  
Matrícula: 2106-3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA DE SANTANA**

**AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 004/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/02/000573**

Torna-se público que o Município de Capela de Santana/RS, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Física<sup>1</sup>, com critério de julgamento a proposta mais vantajosa, no interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**Data da Sessão:** Dia 28 de março de 2023.

**Horário da Entrega da Proposta:** 08hs30min às 09hs00min.

**Local:** Setor de Licitações, Av. Coronel Orestes Lucas, nº 2335, Centro, Capela de Santana/RS;

**1 – Objeto da Contratação Direta:**

**Item 01** – 10 (dez) pirâmides medindo cada uma 10m x 10m, cobertura de lona KP 1.000 na cor branca, lona antichamas e fechamento das laterais e fundo do palco, para estrutura dos shows, bailes;

**Item 02** – 02 (duas) pirâmides de tamanho 10m x 10m cada uma, cobertura em lona KP na cor branca, lona antichamas e fechamento nas laterais, para comercialização do peixe;

**Item 03** – 01 (uma) pirâmide medindo 10m x 10m, na cor branca, lona antichamas e fechamento nas laterais, para floricultura;

<sup>1</sup> Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

**II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;**

**III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.**

**Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:**

**I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;**

**II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.**

## 2 – Da participação da dispensa.

Poderão participar todos os interessados que não estiverem impedidos de contratar com a administração ou que se enquadrarem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 3. Ingresso na dispensa e cadastramento da proposta inicial

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por e-mail ([compras@capeladesantana.rs.gov.br](mailto:compras@capeladesantana.rs.gov.br)) ou presencialmente, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.3. Da abertura do procedimento, para os licitantes que se fizerem presentes, será aberta a fase de lances, sendo que o objeto será adjudicado a interessada que apresentar a proposta mais vantajosa a administração, com critério de julgamento **de menor preço por item**.

3.4. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e estar ciente das seguintes condições:

3.5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## 4. Da Fase de Lances

4.1. A partir das 08hs:30min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos, de forma presencial, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote;

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

## 5. Do julgamento das propostas de preço

5.1. Encerrada a fase de lances, será adjudicado o objeto da contratação direta a interessada que apresentar o **menor preço por item**;

5.2. No caso das vencedoras dos lances, do menor preço por item, não puderam contratar com a administração, serão convocadas as demais licitantes, em ordem de classificação, para negociação.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 6. Da Habilitação

### 6.1. Habilitação Jurídica:

**6.1.1** Para fins de contratação, a interessada da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1** - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 3** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

## **6.2. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:**

**6.2.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.2.2.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.2.5.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **7. Qualificação Econômica-Financeira:**

**7.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (para as Certidões Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial);

## **8. Das sanções:**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.2.** Serão aplicadas ao fornecedor as infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

## **9. Das Disposições Gerais**

**9.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no site do Município: <https://www.capeladesantana.rs.gov.br/>

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.4.** Nos casos omissos será utilizada a Lei nº 14.133, de 2021.

Capela de Santana/RS, 22 de março de 2023.

José Alfredo Machado  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Assessoria Jurídica do Município.